



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.644, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Professor de Ciências, Professores de Educação Física, Professor de Matemática e Monitor de Creche.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Ciências, 02 (dois) Professores de Educação Física, 01 (um) Professor de Matemática e 01 (um) Monitor de Creche.

Art. 2º As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I – 01 (um) Professor de Ciências, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para suprir o afastamento de servidora efetiva em licença prêmio, com início previsto a partir de 03 de junho e término em 02 de julho de 2019;

II – 01 (um) Professor de Educação Física, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com o objetivo suprir o afastamento de servidora efetiva em licença prêmio, com início previsto a partir de 21 de junho e término em 20 de julho de 2019;

III - 01 (um) Professor de Educação Física, com carga horária de até 18 (dezoito) horas semanais, para substituir professora que está convocada em regime suplementar e estará em gozo de licença prêmio, com início previsto a partir de 21 de junho e término em 20 de julho de 2019,

IV - 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de possível licença saúde e posterior licença maternidade, com início a partir da assinatura do contrato até o término do gozo de suas licenças;

V – 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para suprir o afastamento de servidora efetiva em licença prêmio, com início previsto a partir de 1º de julho e término em 31 de julho de 2019.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

R. *Y*



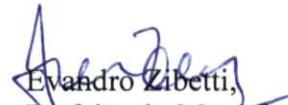
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014, sendo que no caso dos professores, no que se refere a padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, deverá ser observado os ditames da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de abril de 2019. 60º de Emancipação.


Emanoel Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 23 de abril de 2019.


Rodrigo Stradiotti,
Secretário Municipal da Administração.